

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 26/2024 - PREDUC

I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. GEOAZIMUTE SONDAGEM E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 20.972.810/0001-17, com sede na Alameda Presidente Taunay, n.º 1646, Bairro Mercês – CEP: 80.430-042, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal, **Wanderley Kampa Ribas**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.901.479-XX, portador do RG n.º X.418.49X-X, expedido por SESP/PR e CREA/PR sob o n.º 22.760-D, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e-mail: contato@geoazimute.com.br e telefone (41) 3362-8619, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

III. Este contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação n.º 80/2024, nos termos do artigo Art. 6º, Inciso I e Art. 9º, Inciso I, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n.º 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo n.º 22.783.122-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços de levantamentos planialtimétrico cadastral “*as found*” de toda área dos terrenos e edificações existentes das instituições de ensinos abaixo elencadas:

Nº	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	M²
1	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	BELO HORIZONTE C E EF M	5289,72
2	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	TARQUINIO SANTOS C E EF M	7747,11
3	MARINGÁ	MARINGÁ	TANCREDO NEVES, CE	5964,38
4	PONTA GROSSA	IMBITUVA	ALCIDES MUNHOZ C E EF M	10068,65

5	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PEDRO GRZELCZAKI C E PE EF M	4580,91
6	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ARNALDO JANSEN C E PE EF M	5506,02
7	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	CARMELINA F PEDROSO C E EF M	3768,78
8	CURITIBA	CURITIBA	SEBASTIAO SAPORSKI, C E C-M-EF M PROFIS	9202,54
9	CURITIBA	CURITIBA	SÃO PAULO APÓSTOLO C E EF M	10355,37
10	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	DULCE MASCHIO C E PROFA EF M	5333,34
11	TOLEDO	MARECHAL C. RONDON	MONTEIRO LOBATO, CE-EF M	6550,44
12	AREA M. SUL	ARAUCÁRIA	MARILZE DA LUZ BRAND CE PROFA EF M	6654,16

*Metragem aproximada.

§1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Local da Prestação dos Serviços:

Nº	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	M² (aproximado)	ENDEREÇO
1	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	BELO HORIZONTE C E EF M	5.289,72	Rua Olavo Bilac, 690, Belo Horizonte
2	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	TARQUINIO SANTOS C E EF M	7.747,11	Rua Carlos Welter, 470, VI Yolanda
3	MARINGÁ	MARINGÁ	TANCREDO NEVES, CE	5.964,38	Av Tuiuti Quadra 46, 3427 Cj H Branca Vieira
4	PONTA GROSSA	IMBITUVA	ALCIDES MUNHOZ C E EF M	10.068,65	Rua Marechal Floriano Peixoto, 61, Centro
5	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PEDRO GRZELCZAKI C E PE EF M	4.580,91	Rua Guilherme Augusto Jansen Sn Jd Paraiso
6	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ARNALDO JANSEN C E PE EF M	5.506,02	Rua Ana Gnatta Borsato Sn Pq Taroba
7	CURITIBA	CURITIBA	SEBASTIAO SAPORSKI, C E C-M-EF M PROFIS	9.202,54	Rua Maria de Lourdes Mickosz, 350 Taboao
8	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	CARMELINA F PEDROSO C E EF M	3.768,78	Rua Almiro Antonio da Silva, 25 Jd Ceres
9	CURITIBA	CURITIBA	SÃO PAULO APÓSTOLO C E EF M	10.355,37	Rua Cel Jose Carvalho de Oliveira, 1355 Uberaba
10	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	DULCE MASCHIO C E PROFA EF M	5.333,34	Rua Padre Jandir Luiz Ferrari, 700 Industrial
11	TOLEDO	MARECHAL C. RONDON	MONTEIRO LOBATO, CE- EF M	6.550,44	Rua das Canelas, 295 Lt Santa Maria
12	AREA M. SUL	ARAUCÁRIA	MARILZE DA LUZ BRAND CE PROFA EF M	6.654,16	Rua Barigui, 120 Iguacu

II – O local da entrega execução do objeto deverá ser realizada no(s) seguinte(s) endereço(s):
Fundepar (Rua dos Funcionários, 1323 – Cabral, Curitiba/PR – CEP: 80035-050).

III – A forma de execução do objeto será a pronta entrega/execução única.

§2º. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Levantamento planialtimétrico cadastral “as found” de toda área do terreno e edificações existentes:

I. Planimetria – Terreno

- a) Cercas, muros de fecho e de arrimo (dimensões e tipos);
- b) Linhas divisórias;
- c) Ruas do entorno, estradas e rodovias identificando: nomes, tipo de pavimentação;
- d) Largura das ruas, calçadas e vielas do entorno;
- e) Escadas;
- f) Divisas dos lotes, quadras, áreas livres, áreas verdes e institucionais, indicando todas as cotas perimétricas e as respectivas áreas dos lotes e áreas públicas;
- g) Sistemas de drenagem existentes com a indicação da declividade e direção: galerias, tubulações, canaletas, caixas de inspeção, bocas de lobo (se possível levantar dimensões e tipos);
- h) Postes: identificar os postes; aqueles utilizados como referência de amarração, deverão ter suas coordenadas definidas e indicação de iluminação pública e telefone público;
- i) Torres e linhas de alta tensão;
- j) Poços comuns, fossas, poços de visita: esgoto (PV) e águas pluviais (AP);
- k) Rochas afloradas, valas, erosão, áreas alagadiças;
- l) Córregos, rios, lagoas, nascentes (cadastro completo com indicação do NA);
- m) Indicar e cotar as faixas, “non aedificandi”, de preservação permanente e de domínio (estradas, rede elétrica, linhas de alta tensão, ferroviária, córregos, rios, lagoas, nascentes, etc.);
- n) Quaisquer outros elementos restritivos à utilização do terreno que puderem ser detectados, tais como: oleodutos, adutoras, rodovias próximas (distância até 100m ou a critério do contratante);
- o) O perímetro das coberturas vegetais significativas; espécies arbóreas isoladas existentes nas ruas e áreas livres do imóvel com troncos com D.A.P. (Diâmetro à Altura do Peito) igual a 1,30m, com espessura maior ou igual a 5 cm, com indicação gráfica diferenciada para árvores de pequeno (h até 5,00m e copa Ø 3,00m), médio (h até 8,00m e copa 5,00m) e grande porte (h >8,00m e copa Ø > 5,00m), sendo feita aumentando-se a escala do bloco das árvores em 30% para cada tipo; quando houver um conjunto de árvores que configure maciço (agrupamento de indivíduos arbóreos que vivem em determinada área, que guardam relação entre si e entre as demais espécies vegetais – Portaria DEPRN nº 44 de 25/09/1995), levantar a projeção, tendo como referência as copas das árvores;
- p) Eventuais construções existentes de pequeno porte, coberturas de vagas de automóveis e/ou invasões (tipo/ material/ número de pavimentos/ uso);
- q) Trechos entre o terreno e os pontos de ligação de água e esgoto;

- r) Indicação das redes de água e esgoto existentes;
- s) Áreas de estacionamento e delimitação de pisos, com indicação do tipo e vagas demarcadas;
- t) Quaisquer outros elementos identificados como de interesse.

II. Planimetria – Edificação

- a) Todas as edificações existentes no perímetro do imóvel;
- b) Identificar o uso das edificações complementares (centros de medição, abrigos de gás, portarias, guaritas, etc.);
- c) Quadras de esportes;
- d) Localização do cavalete com o hidrômetro em cada imóvel;
- e) Projeção dos beirais (quando houver);
- f) Perímetro das edificações, especificando o tipo de construção (alvenaria, metal, madeira);
- g) Distância do prédio em relação ao muro ou linha de divisa e a outros blocos (distância perpendicular), quando houver;
- h) Escadas e rampas de acesso às construções;
- i) Portões de acesso ao terreno, com indicação de largura;
- j) Caixas de passagens, lixeiras, entradas de energia e entradas de água;
- k) Cabine primária;
- l) Fossa séptica e sumidouros (localização);
- m) Reservatórios inferiores e superiores.

III. Altimetria – Terreno

- a) Níveis da topografia do terreno;
- b) Níveis dos terrenos vizinhos junto às divisas, calçadas e ruas;
- c) Níveis da base dos muros de fecho e arrimo nas duas faces; em caso de muro de arrimo, os desníveis do terreno deverão ser indicados em toda a sua extensão;
- d) Taludes com limites definidos;
- e) Interpolação das curvas de nível no talude, isto é, levantar o pé, a crista e as imperfeições do talude;
- f) A equidistância das curvas de nível deverá ser de 1 metro, com destaque para de cinco em cinco metros, com pontos cotados com valores até centímetros;
- g) Canaletas (caimento da água e níveis de fundo nos pontos extremos);
- h) Caixas de passagem, poços de visita, com indicação da cota de fundo e tampo, quando necessário;
- i) Nível do leito carroçável, passeio, guias e vielas.
- j) Cotas das redes de água, esgoto, drenagem, escadas hidráulicas, quando necessário.

IV. Altimetria – Edificação

- a) Níveis de portões;
- b) Níveis de acesso de todos os blocos do colégio;
- c) Escadas e rampas de acesso, com nível dos patamares;

- d) Nível do piso e do topo da caixa d'água, quando possível o nível do fundo;
- e) Níveis das eventuais construções de pequeno porte existentes e/ou invasões;
- f) Posição e cotas das soleiras das edificações.
- g) Deverá, também, ser cadastrado, dentro de uma faixa adicional externa de 20m ao longo do perímetro de todo o imóvel, toda a infraestrutura existente, bem como: rede de energia; incidência de corpos d'água, nascentes e brejos.
- h) Os pequenos cursos d'água, brejos e córregos localizados numa faixa de até 30m do perímetro do imóvel e identificados na vistoria deverão ser cadastrados.
- i) As nascentes localizadas em até 50m do perímetro do imóvel identificadas na vistoria deverão ser levantadas.
- j) O levantamento planialtimétrico cadastral deverá conter a divisa jurídica do terreno, conforme documentação jurídica atualizada obtida no Cartório de Registro de Imóveis. As divergências que porventura venham a surgir no lançamento da divisa deverão ser apontadas e especificadas em relatório diagnóstico, sendo justificada a solução a ser adotada para compatibilizar a documentação jurídica com o levantamento planialtimétrico cadastral do imóvel.
- k) Realizar o cadastro em conformidade com a NBR 13.133/2021 Classe – IPAC e IIN, compatível com a legislação municipal, com coordenadas topográficas georreferenciadas no Sistema Geodésico de Referência oficial do País, SIRGAS 2000, Projeção UTM.

V. Apresentação do Projeto

Devem constar na prancha do projeto as seguintes informações:

- a) Planta de situação;
- b) Quadro de áreas (m²) (área real do terreno, área informada na matrícula, área construída).
*Quando a diferença de área entre terreno e matrícula não exceder de um vigésimo da área total enunciada na matrícula, descrever a área do terreno igual a área da matrícula;
- c) Endereço oficial do imóvel;
- d) Número do Lote e da Quadra;
- e) Número da Inscrição Imobiliária ou Indicação Fiscal, se houver;
- f) Sistema de referência - SIRGAS 2000 e de Projeção - UTM;
- g) Título do projeto "Levantamento Topográfico Planialtimétrico do Terreno Urbano/Rural Inscrito na Matrícula/Transcrição n° XX do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de XX/PR";
- h) Declaração de responsabilidade "Declaro que as metragens, áreas, confrontações e situação são de inteira responsabilidade do proprietário e responsável técnico";
- i) Escala;
- j) Data;
- k) Assinatura do responsável técnico;
- l) Assinatura do proprietário do imóvel.

§3º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o Documento Inicial de Demanda (DID) e as especificações contidas neste Contrato:

§4º. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

a) Planta do levantamento Planialtimétrico cadastral deverá conter o entorno do lote (vias, calçamento, meios-fios, guias rebaixadas, remansos, alinhamento predial, muros, canteiros, arborização e equipamentos urbanos, tais como postes, bocas de lobo, caixas de passagem, hidrantes, parada de ônibus, etc.). Delimitação de áreas atingidas por pontos de preservação legal (como bosques nativos) e/ou corpos d'água, localizados até 50m do perímetro do imóvel, se for o caso. Indicação dos confrontantes. Localização dos vértices da poligonal de apoio, principais e secundárias. Malha de coordenadas e notas de referências planimétricas e altimétricas, ou seguindo as exigências municipais, quando for o caso. Todos os elementos devem conter legendas individualizadas. A planta deverá ser apresentada em arquivo digital na escala de 1:500, com legenda de topografia e carimbo padrão FUNDEPAR; localização; norte de referência. Os levantamentos planialtimétricos cadastrais deverão obedecer às Normas de Topografia e Desenhos Topográficos.

b) Planta de implantação, contendo o polígono do lote, comparando a situação real levantada in loco com as medidas da matrícula do imóvel; curvas de nível; áreas permeáveis; locação das edificações; alinhamento predial; marcação de recuos, afastamentos; áreas de atingimento; faixas não edificáveis e espécies vegetais definidas, incluindo diâmetro da copada. Indicar os níveis do meio fio, do alinhamento predial, de soleira, dos vértices do terreno e outros que se mostrarem pertinentes. Indicar o posicionamento de entradas de energia, locação de postes, transformadores, geradores, casas de máquina e sistemas de geração alternativa (quando houver). Indicar o posicionamento e tipo do hidrômetro e cavalete; se o terreno é atendido por rede de esgoto ou fossa (locar fossa, quando for o caso); local reservatórios (inferior e superior). Localizar também, quando houver, reservatórios de contenção de cheias, poços, galerias, caixas de inspeção, caixas de gordura, sistema de drenagem pluvial, sistemas de reaproveitamento de água pluvial ou reuso.

c) Todo o material elaborado, devidamente assinado pelo responsável técnico, com a indicação do seu nome e do registro no CREA e CAU, acompanhado da ART/RRT do serviço, devidamente recolhida.

d) Levantamento planialtimétrico deve ser entregue em arquivo digital, extensões DWG (georreferenciado) e PDF.

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

§5º. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I – O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor global do presente contrato é de **R\$ 101.276,78 (cento e um mil e duzentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos)**.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, inclusive a documentação complementar de habilitação, registro da empresa no CREA/CAU, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4133.12.368.32.8452 – **FUNDEPAR** - Gerenciamento de Contrato e Gestão com o Paranaeducação – **PAE 7**.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), inclusive a documentação complementar de habilitação, registro da empresa no CREA/CAU e registro de no mínimo 01 (um) profissional credenciado no CREA/CAU, observadas as disposições do DID.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham

sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Para fim de pagamentos, será realizado o pagamento integral dos serviços em uma única parcela.

§5º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§6º. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail diretoria.tec@preduc.pr.gov.br acompanhada das certidões.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do DID.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com de acordo com as especificações contratuais;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Contrato, DID e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos;

VII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

VIII - Disponibilizar todo o acervo documental e todas as informações necessárias à realização dos objetivos de que trata este contrato;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

X - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - A contratada deve cumprir todas as obrigações relacionadas a execução dos serviços, conforme descrição acima mencionada, bem como aquelas especificadas em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

II - Fornecer ao **PREDUC** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

III - Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **PREDUC**;

VI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VIII - Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

IX - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

X - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XI - Relatar ao **PREDUC**, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

XIV - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XVI - Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;

XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

XVIII - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o PREDUC possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência;

XIX - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XX - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXI - Garantir ao PREDUC:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao PREDUC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do PREDUC.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Pelo Presente instrumento, designa-se: **Karina Ayumi Tanno**, portador(a) do R.G nº X.859.21X-X, como Gestora e a **Lais Thuany Cardoso Theodoro** portador(a) do R.G nº XX.113.30X-X, como Fiscal, da contratação a ser formalizada por meio deste, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestor do contrato: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br

b) Fiscal do contrato: lais.theodoro@preduc.pr.gov.br

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o

responsável da **CONTRATADA**, e-mail: contato@geoazimute.com.br.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I - Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III - Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, garantindo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- VII - Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII - Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

Página 13 de 14

CONTRATADA:

**WANDERLEY
KAMPA**
RIBAS: ██████████901479██████████

Digitally signed by WANDERLEY KAMPA
RIBAS: ██████████901479██████████
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=15769640000138, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(em branco), cn=WANDERLEY KAMPA
RIBAS:52890147991
Date: 2024.11.01 11:22:28 -03'00'

GEOAZIMUTE SONDA GEM E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ n.º 20.972.810/0001-17
Wanderley Kampa Ribas
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)
Karina Ayumi Tanno
GESTORA

(assinado eletronicamente)
Lais Thuany Cardoso Theodoro
FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Carla Vanessa Augustinhak
CPF: XXX.088.849-XX

Documento assinado digitalmente
gov.br YASMIN CHAVES WOSNIACKI
Data: 01/11/2024 13:39:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)
Yasmin Chaves Wosniacki
CPF: XXX.743.589-XX



ePROCOLO



Documento: **Contrato_26.2024_GEOAZIMUTE_SONDAGEM_E_TOPOGRAFIA_assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Wanderley Kampa Ribas** em 01/11/2024 11:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 01/11/2024 14:49 Local: PREDUC/UCI, **Carla Vanessa Augustinhak (XXX.088.849-XX)** em 01/11/2024 15:03 Local: PREDUC/UCI, **Lais Thuany Cardoso Theodoro (XXX.913.787-XX)** em 01/11/2024 15:39 Local: FUN/DEP/COP, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 01/11/2024 19:44 Local: PREDUC/SUPER.

Inserido ao protocolo **22.783.122-7** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 01/11/2024 14:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
20ed77ef66616bd5694862410f639edc.